DIÁRIO OFICIAL
República Federativa do Brasil - Estado da Bahia
SALVADOR, **QUINTA-FEIRA**, 30 DE OUTUBRO DE 2025 - ANO CX - Nº 24.270

para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 13º** - Estabelecer que esta Autorização/ Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, deve ser mantida disponível à fiscalização dos órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. **Art. 14º** - Estabelecer que os documentos para cumprimento dos condicionantes desta portaria devem ser protocolados exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI BAHIA, conforme disposto no Art. 1º da Portaria INEMA nº 21.953 de 07 de dezembro de 2020. **Art. 15º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação**. EDUARDO FARIAS TOPÁZIO - Diretor Geral**

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

Portaria Nº 00995734 de 29 de Outubro de 2025
O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES - SPM, no uso de suas atribuições, **resolve** designar **TAINARA CARVALHO ALMEIDA**, matrícula nº 92108128, para, em razão de Férias no período de 29 de Outubro de 2025 a 07 de Novembro de 2025, substituir **THAIS REGINA DA SILVA FAZZIO**, matrícula nº 92089641, no cargo Coordenador De Controle Interno III, do(a) COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO.

NEUSA CADORE
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 944 DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº. 9.433/2005 e legislação pertinente,

Considerando o art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece os princípios e diretrizes do SUS, de universalidade do acesso, integralidade da atenção e descentralização político-administrativa com direção única em cada esfera de governo;

Considerando o disposto no art. 197 da Constituição Federal, que preconiza que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado;

Considerando o disposto no art. 199, § 1º, da Constituição Federal, que prevê a complementaridade na contratação de instituições privadas para a prestação de serviços de saúde;

Considerando o art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece os princípios do SUS, dentre eles o da universalidade do acesso, da integralidade da atenção e da descentralização político- administrativa com direção única em cada esfera de governo;

Considerando estudo de triangulação realizado em 2021, utilizando dados da Pesquisa Nacional de Saúde (PNS), o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) e dados da Farmácia Popular, a prevalência do Diabetes Mellitus (DM) na população brasileira corresponde a 9,2%; Considerando a Portaria GM/MS nº 638/2022 alterou atributos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecendo o Tratamento de Doenças da Retina - Código 03.03.05.023-3, com financiamento pelo Fundo Estratégico de Compensação (FAEC), para tratamento de Doença Macular Relacionada à Idade e do Edema Macular associado à RD.

RESOLVE:

Art. 1º - Reduzir a previsão orçamentária e renovar o Credenciamento n° 005/2022, referente a Contratação de pessoa jurídica de natureza privada, com ou sem fins lucrativos, para prestação de serviço no tratamento da Doença Macular Relacionada à Idade (DMRI) e do Edema Macular Associado à Retinopatia Diabética, no intuito de atender aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Estado da Bahia.
Art. 2º - O Credenciamento a que se refere o art. 1º vigerá pelo período de 29 de outubro de 2025 a 29 de outubro de 2026, observadas as normas pertinentes e as condições fixadas em Edital.
Parágrafo único - Findo o período de vigência, a SESAB, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, considerando as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação local e, sempre que possível, por meio eletrônico.
Art. 3º - O credenciamento de que trata o caput do artigo anterior, abrangerá todo o Estado da Bahia.
Art. 4º - Os serviços, objeto deste credenciamento, serão remunerados de acordo com os valores fixados nos anexos desta Portaria.
Art. 5º - Para efeito desta Portaria estima-se a dotação orçamentária de **R$ 12.224.308,62** (doze milhões, duzentos e vinte e quatro mil, trezentos e oito reais e sessenta e dois centavos).
Art. 6º - Os critérios técnicos e específicos para prestação dos serviços serão dispostos através da Instrução Normativa nº 005/2023, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 28 de outubro de 2023.
Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Roberta Silva De Carvalho Santana
Secretária da Saúde

ANEXO I
TRATAMENTO DMRI

PROCEDIMENTO		VALOR UNITÁRIO
03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R$ 10,00
02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	R$ 24,24
03.03.05.023-3	TRATAMENTO MEDICAMENTOSO DE DOENÇA DA RETINA	R$ 627,28
02.11.06.028-3	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA	R$ 48,00
02.11.06.018-6	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	R$ 64,00

ANEXO II
TRATAMENTO RD

PROCEDIMENTO		VALOR UNITÁRIO
03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R$ 10,00
02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	R$ 24,24
03.03.05.023-3	TRATAMENTO MEDICAMENTOSO DE DOENÇA DA RETINA	R$ 627,28
02.11.06.028-3	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA	R$ 48,00
02.11.06.018-6	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	R$ 64,00

ANEXO III
PROCEDIMENTOS EXTRA - Tratamento de Complicações

PROCEDIMENTO		VALOR UNITÁRIO
04.05.03.014-2	VITRECTOMIA POSTERIOR	R$ 2.667,29
04.05.03.016-9	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER	R$ 4.183,12
04.05.03.017-7	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER	R$ 4.701,84
04.05.05.009-7	FACECTOMIA C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	R$ 531,60
04.05.03.005-3	INJECAO INTRA-VITREO (antibiótico)	R$ 82,28
04.05.03.004-5	FOTOCOAGULACAO A LASER	R$ 107,61
04.05.03.019-3	PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER	R$ 430,46
04.05.05.032-1	TRABECULECTOMIA	R$ 898,35
04.05.05.013-5	IMPLANTE DE PROTESE ANTI-GLAUCOMATOSA	R$ 873,61
07.02.07.005-0	TUBO DE DRENAGEM PARA GLAUCOMA	R$ 800,00
02.05.02.008-9	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ÓRBITA (MONOCULAR)	R$ 24,20

PORTARIA N° 945 DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

Cria a Comissão de Transição entre o **Instituto de Gestão e Humanização - IGH** e o **Instituto Setes (antigo Instituto Vida Forte)**, referente ao gerenciamento e execução das ações e dos serviços de saúde, oferecidos no **HOSPITAL REGIONAL DEPUTADO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - HRDLEM**, localizado no município de Porto Seguro/BA, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criada a Comissão de Transição da Gestão do **HOSPITAL REGIONAL DEPUTADO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - HRDLEM**, localizado no município de Porto Seguro, para coordenar os trabalhos inerentes à transferência do gerenciamento e execução dos serviços da respectiva Unidade Hospitalar, que acontecerá do Instituto de Gestão e Humanização (IGH) para o Instituto Setes (antigo Instituto Vida Forte).

Art. 2º. Compete à Comissão de Transição:

I - Coordenar, atuando articuladamente com o IGH e o Instituto Setes, as atividades necessárias à transferência da gestão da unidade, garantindo a continuidade da prestação dos serviços;
II - Acompanhar o intercâmbio de informações entre as partes envolvidas;
III - Realizar o levantamento descritivo das atuais condições da referida unidade de saúde, bem como o inventário de materiais e insumos presentes no local;
IV - Adotar as medidas complementares para condução eficaz do processo de transição, reportando-se, a qualquer tempo, ao Gabinete da Secretária da Saúde.

Parágrafo Único - A Comissão ora constituída deverá ter acesso a todas as informações necessárias à realização da transição e àquelas eventualmente solicitadas à atual Gestora do Hospital supramencionado.

Art. 3º. A Comissão de Transição do **HOSPITAL REGIONAL DEPUTADO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - HRDLEM**, sob a presidência do primeiro designado e nas eventuais ausências e impedimentos pelo segundo, será composta pelos seguintes servidores:

I - Ronilton Franklin Carvalho Barros, matrícula nº 19535568, que a presidirá;
II - Wilson Santos de Oliveira, matrícula nº 19318338-5;

CÓPIA - Consulte informação oficial em www.dool.egba.ba.gov.br